



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total dos créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano do CTG Bento Gonçalves.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, com base no art. 172, I, II e IV da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, remissão total dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano do Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CPNJ 91.155.366/0001-95.

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei será concedida somente para os exercícios de 2014 a 2019 referente aos imóveis de inscrição municipal número 74799 e 74800, localizados na Rua Henrique Eckhardt, no bairro São Bento.

Art. 3º A entidade em questão deverá solicitar o benefício de que trata a presente Lei mediante requerimento protocolado para a Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único. O requerimento para solicitação do benefício deverá ser acompanhado de cópia do estatuto social e comprovação de que a entidade encontra-se em pleno funcionamento, cumprindo com suas atribuições culturais sem fins lucrativos.

Art. 4º Com a extinção do crédito tributário decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor de Tributação repassará as informações aos setores pertinentes para o devido registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2019**

Expediente: 27581/2019

**SENHORA PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total dos créditos tributários oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano dos anos de 2014 a 2019 do Centro de Tradições Gaúchas Bento Gonçalves.

O montante do crédito a ser remido totaliza, em valores presentes, a quantia de R\$ 14.980,76, tendo como origem o IPTU dos anos de 2014 a 2019 de dois imóveis de propriedade da entidade, conforme demonstrado no documento anexo.

A remissão em questão está amparada no art. 172, I, II, e IV da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a saber:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

Ocorre que trata-se de entidade sem fins lucrativos, de importantes serviços sociais e culturais prestados à municipalidade, tendo passado a ser tributada sem prévio aviso ou comunicação no ano de 2014, sendo que apenas tomou ciência do débito recentemente após ser notificada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Apesar de Código Tributário Municipal não prever, no caso específico, qualquer isenção ou imunidade à entidade, o acúmulo de débitos de cinco exercícios acaba por tornar inviável o seu pagamento e, por conseqüência, a regularidade fiscal da mesma.

Tal situação mostra-se impeditiva para a continuidade do CTG, já que o mesmo busca viabilizar sua sustentabilidade através de projetos culturais e sociais que dependem da regularidade fiscal. Além disso, observa-se que a referida entidade foi a única que passou a ser tributada a partir de 2014, tendo assim não sido observado o inciso IV do artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Tal situação já encontra-se regularizada, passando-se a tratar igualmente a todas as entidades similares a partir do exercício de 2020.

Por prever prazos e buscar que regularização ocorra até o fim do atual exercício, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**